

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 176/2004 de 2 de Março de 2004

Considerando que a sociedade HTA, Turismo e Animação dos Açores, SA, requereu a declaração de utilidade turística prévia do futuro Hotel “Marina Atlântico”, cujo projecto foi aprovado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada e que foi provisoriamente classificado, pela Direcção Regional de Turismo, ao nível das quatro estrelas;

É de aplicar o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 38/94, de 8 de Fevereiro, relativo à declaração de utilidade turística de empreendimentos turísticos de categoria superior, pelo que o Secretário Regional da Economia determina, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 423/83, de 5 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 391/78, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1. Com base nos artigos 3º, nº 1, alínea a), 5º, nº 1, alínea a), 7º, nº 2, e 11º, nº 2, todos do citado Decreto-Lei nº 423/83, é declarada a utilidade turística, a título prévio e pelo prazo de 3 anos, do hotel de quatro estrelas a denominar “Marina Atlântico”, a instalar e explorar pela sociedade HTA, Turismo e Animação dos Açores, SA, de acordo com o projecto oficialmente aprovado, nos prédios urbanos abaixo discriminados, todos situados na Freguesia de S. Pedro do concelho de Ponta Delgada:

Descrição na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada	Matriz predial
200 nº 1234	2613
nº 1735	105
nº 528	106
nº 17.840, fl. 102, Liv. B-55	74
nº 1733	75
nº 388	76
nº 603	78
nº 1295	79
nº 1729	80
nº 1458	81
nº 1185	82
nº 1730	83
nº 1842	77

2. Em consequência, a sociedade mencionada gozará, relativamente ao estabelecimento hoteleiro objecto da declaração de utilidade turística e pela duração desta, de todos os benefícios fiscais decorrentes da lei, designadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao estabelecimento, pelo prazo de sete anos, contado da publicação do presente diploma, tal como decorre do artigo 53º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro.

3. Sob pena de revogação da presente declaração de utilidade turística, ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 423/83, a sua confirmação deve ser requerida no prazo estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 12º do mesmo diploma.

19 de Janeiro de 2004. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.